



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2026

**INSTITUI O PROGRAMA BIKE LEGAL NO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA, COM DIRETRIZES
PARA O USO SEGURO E RESPONSÁVEL DE
BICICLETAS ELÉTRICAS E PATINETES
ELÉTRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **COM REDAÇÃO FINAL**, na sessão ordinária do dia 30/03/2026, o **Projeto de Lei 08/2026**, de autoria do Poder Legislativo **-INSTITUI O PROGRAMA BIKE LEGAL NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, COM DIRETRIZES PARA O USO SEGURO E RESPONSÁVEL DE BICICLETAS ELÉTRICAS E PATINETES ELÉTRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PL Nº 08/2026.

**INSTITUI O PROGRAMA BIKE LEGAL NO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA, COM DIRETRIZES
PARA O USO SEGURO E RESPONSÁVEL DE
BICICLETAS ELÉTRICAS E PATINETES
ELÉTRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bike Legal, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas e patinetes elétricos no Município de Anchieta.

Art. 2º - Quando tramitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas e os patinetes elétricos deverão observar os seguintes limites de velocidade:

I – 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

II – 25 km/h em vias onde não houver ciclovia ou ciclofaixa e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

III – 32 km/h nos demais locais.

§1º Nos locais em que ausente ciclovia ou ciclofaixa, a circulação de bicicletas e patinetes elétricos em calçadas poderá ocorrer somente mediante autorização expressa e sinalização





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

específica do órgão municipal de trânsito, respeitado o limite de 6 km/h, garantida a prioridade absoluta ao pedestre e preservado o caráter excepcional da medida.

§ 2º As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha, iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal da Bike Legal, a ser realizada anualmente na terceira semana de agosto, com ações educativas e de conscientização sobre mobilidade segura.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

§ 1º Fica criado o Selo Escola Cidadã, a ser concedido às instituições de ensino que realizarem, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

§ 2º Poderá o referido Selo Escola Cidadã, ainda, ser concedido às empresas e serviços de entrega que comprovarem que realizam, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro de bicicletas e patinetes elétricos.

Art. 5º - A Prefeitura de Anchieta poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas e Patinetes Elétricos, com o objetivo de:

I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;

II – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

§ 1º O referido cadastramento poderá se dar, inclusive, de forma online, com a apresentação dos registros e documentação correspondente, em homenagem à Lei de Desburocratização;

§ 2º O Poder Executivo poderá exigir o pagamento de taxas para a realização do cadastramento, a fim de custear as despesas dele oriundas.

Art. 6º A fiscalização administrativa do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal de trânsito ou à Guarda Municipal, no âmbito de suas competências legais, priorizando medidas educativas e advertências, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 31/03/2026.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003800330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 31/03/2026 18:49

Checksum: **C75AF46CB15260B600CA0CCDBBACA0C62E7502004D54D550CBEA8A9577CBB069**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 01/04/2026 09:06

Checksum: **398AC96192B2E53916345ADEEDB89D5F0751FB3757AFEB5E1BF24FBBC697E08B**

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 01/04/2026 13:25

Checksum: **AAE5E73F4F9BA057C3F8ED2215C8632E1A94A44D13C9FF692DAD357100A221B0**

